

CONTRATO Nº 224/2017

REF.: EDITAL Nº 006/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA HM & Z CONSULTORIA DE
NEGÓCIOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, e seu Diretor Administrativo e Comercial, o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **HM & Z CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Av. Governador Bley, 186, conjuntos 709 e 710, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.522/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO NASCIMENTO ZATTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.250.827-87, firmam o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA NAS DIVERSAS UNIDADES E EMPREENDIMENTOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.011018, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2244ª, de 06/12/2017, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4397/2017, de 21/12/2017, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA NAS DIVERSAS UNIDADES E EMPREENDIMENTOS DA CESAN**.

1.1.1 Os **SERVIÇOS** a serem executados neste **CONTRATO** são basicamente os descritos a seguir, com as respectivas especificações:

- ✓ Levantamento de informações, rotinas, controles, procedimentos, normas internas, memorandos, etc., sobre a área/empreendimento/atividade a ser auditada.
- ✓ Elaboração de Fluxograma detalhando as fases do(s) processo(s) da área/empreendimento/atividade a ser auditada.
- ✓ Apontamento e fundamentação dos riscos inerentes a cada fase do(s) processo(s) da área/empreendimento/atividade auditada.
- ✓ Análise e avaliação das normas e procedimentos determinados pela empresa.
- ✓ Adequação dos Programas de Auditoria Interna já existentes na **CESAN** ou desenvolvimento de Programas de Auditoria Interna, baseando-se nos dados colhidos nos passos anteriores.

a) Os Programas de Auditoria desenvolvidos deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato (P-CTO).

- ✓ Trabalho de constatação, através do cumprimento dos passos determinados no programa de auditoria, objetivando a revisão detalhada dos controles e procedimentos da área/empreendimento/atividade.
- ✓ Execução de testes cujos resultados deverão ser evidenciados em papéis de trabalho.
- ✓ Confirmação e análise específica dos riscos relacionados, objetivando concluir se as técnicas de controles estão operando efetivamente e se seus objetivos estão sendo atingidos.
- ✓ Relacionar os pontos que apresentam deficiências de controle e dimensionamento dos riscos envolvidos, que deverão fazer parte integrante do relatório final.
- ✓ Elaboração de recomendações para aprimoramento dos controles mantidos pela área/empreendimento/atividade auditada, objetivando a mitigação (redução e/ou eliminação) dos riscos envolvidos.
- ✓ Exposição das recomendações ao responsável pela área sob exame, com base em uma minuta do relatório, objetivando a validação destas.
- ✓ Elaboração do modelo de Plano de Ação em conformidade com os fatos contidos no Relatório de Pontos a serem melhorados, com descrição dos fatos, riscos e recomendações, e as respectivas ações gerenciais do responsável pela implementação.
- ✓ Emissão dos relatórios de auditoria conforme item 1.1.1.2.
- ✓ Elaboração do encaminhamento para Follow up acompanhado dos planos de ações elaborados.

1.1.2 Relatórios a serem emitidos:

- **RELATÓRIO FINAL** – Apresenta o resumo dos principais problemas detectados e relação dos pontos a serem melhorados, abordando de maneira conclusiva, no mínimo os seguintes pontos:

a) **REFERÊNCIA:** Referência do relatório envolvendo seu título (Ex.: Relatório de Auditoria da Folha de Pagamento; nome e sigla da área);



- b) **TERMOS DE REFERÊNCIA:** Demonstração clara e objetiva da origem do serviço a ser efetuado (Planejamento Anual de Auditoria, solicitações especiais, etc.);
- c) **OBJETIVOS DA AUDITORIA:** Exposição sucinta dos objetivos da auditoria com a aplicação clara dos motivos de realização da auditoria, o que se espera alcançar com os exames e sobre que base estão fundamentadas as conclusões.
- d) **ESCOPO:** Indicação do enfoque de auditoria, descrevendo o período, áreas, operações, atividades, etc. examinados.
- e) **CONCLUSÃO:** Emissão da opinião da contratada que compreende a dedução lógica decorrente dos fatos levantados durante os exames. A conclusão deverá ser classificada de acordo com os seguintes conceitos:
- **SATISFATÓRIO** - O sistema de controle interno como um todo é considerado adequado e eficaz. O efeito cumulativo das deficiências, caso tenham sido encontradas, não produzem impacto significativo sobre a qualidade dos sistemas de controle. Quando aplicável, a ação corretiva será desejada.
 - **SATISFATÓRIO C/ EXCEÇÕES** - Existem certas condições que contribuem para que os objetivos dos controles internos mantidos para a proteção dos ativos da companhia contra perdas, desvios ou descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração não sejam plenamente atingidos. Uma ação corretiva se faz necessária.
 - **INSATISFATÓRIO** - O efeito cumulativo das deficiências indica a exposição à perda ou desvio dos controles. Alternadamente, o descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração afeta substancialmente os controles, de forma que o auditor emita uma opinião insatisfatória sobre os mesmos. Será necessária uma ação corretiva imediata.
 - **INADEQUADO** - O efeito cumulativo das deficiências encontradas indicaram a ocorrência de perdas ou desvios substanciais dos controles internos. O descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração é inaceitável. Uma atenção da Alta Administração torna-se indispensável em face da crítica situação apontada.
- f) **COMENTÁRIOS ADICIONAIS:** Utilizado quando necessário para descrição de aspectos relevantes, decorrentes dos trabalhos efetuados, tais como: aspectos gerenciais, gestacionais, distorções graves, fraudes detectadas, etc. Também utilizado para esclarecimentos sobre assuntos complexos decorrentes dos trabalhos realizados.
- ✓ **SUMÁRIO PARA EXECUTIVOS** - deverá acompanhar o Relatório Final, dele constando o resumo dos principais problemas detectados na área/empreendimento/atividade examinada, de forma simples, clara e objetiva, de modo que seus leitores tomem conhecimento destes fatos sem a necessidade de uma leitura exaustiva em todo o relatório.
- ✓ **RELATÓRIO DE FATOS E EVIDÊNCIAS** – deverá ser apresentado como Anexo I ao Relatório Final, dele constando:
- a) **FATO:** Descrição clara e objetiva das falhas nos pontos de controle detectadas. Deverá ser descrito de maneira sucinta, devendo estar correlacionado com riscos para a empresa.
 - b) **EVIDÊNCIAS:** Apresentar os dados ou elementos que suportarão a afirmativa do fato, como: Documentos, Fotos etc.



RELATÓRIO DE PONTOS A SEREM MELHORADOS - Deverá ser apresentado como Anexo II ao Relatório Final, dele constando:

- a) **FATO**: Descrição clara e objetiva das falhas nos pontos de controle detectadas, os quais deverão estar devidamente suportados por papéis de trabalho.
- b) **RISCO/CONSEQUÊNCIA**: Descrição dos possíveis impactos que poderão ocorrer caso as falhas de controle interno não sejam solucionadas.
- c) **RECOMENDAÇÃO**: descrição das providências que o responsável pela área deverá tomar no sentido de promover a melhoria dos controles internos através da eliminação das falhas apontadas. A contratada deverá indicar também a prioridade da ação gerencial, definindo-a como:
 - *Imprescindível* - Constatação efetiva de significativa perda, desvio ou descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração. Além de a ação corretiva ser imprescindível com a máxima rapidez possível, a Alta Administração deve ser imediatamente informada.
 - *Urgente* - O risco de perda ou descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração é alto e significativo ou sensível aos ativos e/ou as informações expostas. A ação corretiva deve ser tomada imediatamente.
 - *Necessária* - O risco de perda, desvio ou descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração existe.
 - *Desejável* - Nenhuma deficiência identificada, entretanto técnicas de controle podem ser implementadas para reduzir o risco de perda, desvio ou descumprimento das diretrizes, normas e políticas definidas pela Alta Administração. A implementação das recomendações visam controlar as operações de forma mais rápida e eficiente.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS** e no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 006/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 31/07/2017 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, através do Centro de Custo 6001104100, Conta Contábil 400300304.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 949.893,12 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos)**, referenciado ao **Mês de Fevereiro/2017**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.



As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 47.494,65 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO VIII**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IPC-DI

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.



Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.
Data Base do Orçamento da CESAN = Fevereiro/2017.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta **CONTRATO** ficará a cargo da **Coordenadoria de Controle, Transparência e Ouvidoria – P-CTO da CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

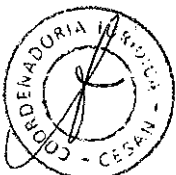
- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 9.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 9.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 9.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 9.6 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 9.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 9.8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 9.7 acima, devidamente assinada.
- 9.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 9.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 9.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 9.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 9.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros



que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

- 9.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 9.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 9.17 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 9.17.1 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 9.18 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 9.19 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 9.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 9.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 9.22 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 9.23 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 9.24 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 9.25 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 9.26 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.27 Comprovar vinculação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 9.28 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - bons princípios de urbanidade;
 - pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos



SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

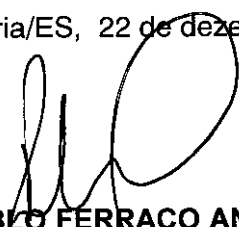
15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2017

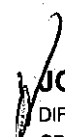

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


FERNANDO NASCIMENTO ZATTA

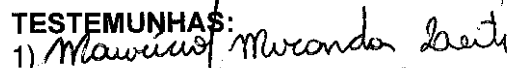
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 691.250.827-87

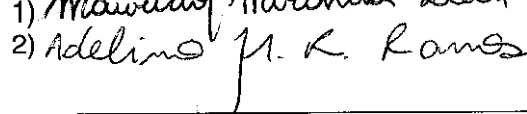

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


TESTEMUNHAS:

1)  Marcondes Leite

2)  Adelino J. R. Ramos

306 318 918-97

0555 87156-85